

MÃES TUTORAS - OS REQUISITOS PARA O EXERCÍCIO DA TUTORIA E AS AÇÕES PARA A EDUCAÇÃO DE SEUS FILHOS - COMARCA DE VILA RICA, 1770-1830

Kelly Lislie Julio ¹

Palavras - chave:
Mulheres; Tutoria; Educação;
Órfãos; Vila Rica

INTRODUÇÃO

Resumo: Esta comunicação, parte de uma pesquisa de doutoramento, baseia-se no cotidiano de algumas mulheres que viveram no Termo de Vila Rica, Capitania de Minas Gerais, entre 1770 e 1830. A intenção com este artigo é discutir o papel das mulheres enquanto tutoras na administração dos bens e educação dos menores. Para isso, apresentaremos brevemente a família e os papéis ideais a serem assumidos por seus membros. Depois, analisaremos os casos de tutorias assumidos por mulheres, destacando os principais requisitos elas deveriam possuir para serem consideradas elegíveis para a função. Finalmente, examinaremos alguns casos de tutorias exercidos por mães, especialmente no que se refere ao direcionamento às formas de educação dos órfãos. Para isso, serão privilegiados os testamentos e inventários dos maridos que nomeavam suas esposas como tutoras, os requerimentos e as justificativas enviados à Justiça pelas mulheres solicitando tal encargo e, também, algumas contas de tutela. Entende-se que a tutoria possibilitava maior influência na formação dos órfãos e na administração de seus bens. Desse modo, ao serem nomeadas ou alcançando a tutoria solicitada junto aos órgãos normativos, as mulheres participavam de modo determinante do processo educativo de seus filhos.

Parte de uma pesquisa de doutoramento que busca identificar o papel das mulheres na educação de crianças e jovens que viveram em sua companhia, a intenção deste trabalho é apresentar algumas práticas desenvolvidas pelas esposas a partir do falecimento de seus maridos. Pretendemos evidenciar as ações e alguns requisitos esperados da mulher para alcançar a tutoria de seus filhos, bem como apresentar algumas práticas desenvolvidas durante o exercício dessa tutoria que possibilitaram o acesso a algum tipo de ensinamento aos órfãos. Com essa finalidade, serão privilegiados os testamentos e inventários dos maridos e os requerimentos das viúvas enviados ao Conselho Ultramarino.

Nos países europeus, dentre eles Portugal, seguindo as concepções que fundamentavam os imaginários de diferentes autoridades civis e religiosas, a família deveria ser constituída a partir do casamento. Em outros termos, era a família celebrada a partir do matrimônio cristão que dava aos súditos as condições para requerer o acesso aos seus direitos e observar determinados deveres. Do mesmo modo, na América Portuguesa, as famílias aqui estabelecidas foram alvos de normas e mecanismos de controle das autoridades metropolitanas e eclesiásticas.

Essas normas e mecanismos de controle estavam relacionados à importância fundamental imputada à família “na montagem e funcionamento das atividades econômicas e nas relações sociais e políticas” (FARIA, 2011, p. 243); mas, ao mesmo tempo, diziam respeito à pretensa função que a mesma teria de propagar o catolicismo, além de disciplinar e ordenar os povos.

¹ Docente na Universidade Federal do Maranhão. Doutoranda na Universidade Federal de Minas Gerais.

Em Minas Gerais, por sua vez, isso não foi diferente. Palco de variados conflitos ocorridos ainda nas primeiras décadas do século XVIII, a região das Minas recebeu atenção especial de D. João V. Preocupado em impor um ordenamento e controle econômico e social sobre a população, determinou que o governador Dom Lourenço de Almeida, já em 1721, tomasse providências capazes de educar a população, o que, em outras palavras, representava a adoção de padrões organizativos europeus. Assim, ordenou ao governador da recém-criada Capitania de Minas Gerais que fizesse o possível para aumentar o número de casamentos, pois se acreditava que os homens e mulheres, uma vez casados, seriam mais obedientes, uma vez que estariam mais apegados à terra e às suas obrigações (FONSECA, 2009, p.32).

Apesar das dificuldades para concretizar tal intento², a concepção de que a família legítima seria o espaço possível para a organização da sociedade ambientou as mentes das autoridades civis e religiosas também nessa região. Com a ocupação do território, Igreja e Estado uniram-se numa mesma parceria e, além das funções já imputadas à família “tradicional”, passaram a defender também a ideia já existente de que, como local de formação das futuras gerações, caberia a ela a propagação das noções de bons comportamentos e bons costumes, dos fundamentos cristãos e, consequentemente, das concepções de civilidade dentro dos moldes europeus.

Nesse contexto, papéis específicos foram atribuídos. Aos maridos caberia a função de administrar o patrimônio familiar, além de deliberar a respeito dos destinos dos filhos e zelar pela honra daqueles que estivessem sob sua responsabilidade (CHEQUER, 2002). Às mulheres, estando à sombra do marido, compreenderia a oportunidade de exercer “os mais importantes papéis que uma mulher poderia desejar”: ser boa esposa e mãe, responsável assim pelo governo do lar e o “nascimento, sobrevivência, saúde e educação dos filhos” (DEL PRIORE, 2009, p. 17).

Como destacou Del Priore (2009, p. 34), todos os esforços foram feitos na tentativa de impulsionar as mulheres para a intimidade doméstica, instigando-as a perceberem o valor do viver

em família e, no seu interior, o cuidado com os filhos. As mulheres deveriam aprender a valorizar os seus encargos e percebê-los como específicos e naturalmente seus. Nesse “processo harmonioso”, a família legitimada tinha a função de alcançar aquele desejo institucional já mencionado; e dos usos que se fizeram dos projetos à família imputados, têm-se alguns relatos.

Em 1784, Dona Tereza de Jesus, moradora da Freguesia do Ouro Preto de Vila Rica, fez um requerimento à Rainha, no qual pediu a concessão da tutela de seus filhos e administração de seus bens³. Nessa mesma solicitação, informou que era viúva do Tenente José Francisco de Sá Mourão, cujo casamento, conforme determinavam os preceitos morais e os ensinamentos religiosos da época, havia acontecido à “face da Igreja (...) e como tais marido e mulher viveram sempre de bem, as portas adentro, e *unidos em boa sociedade*”. Desse legítimo matrimônio tiveram cinco filhos, “todos menores de quatorze anos que a justificante criou e ainda está criando a seus peitos”.

Apesar de o Tenente José Francisco ter falecido sem o testamento, no *Instrumento de Justificação* existente dentro do processo de requerimento, as testemunhas inquiridas atestaram que o mesmo vivia de seus negócios e estava sempre supervisionando o trabalho e auxílio que sua esposa dava “em vários particulares tendentes a negócios de seu casal”. Já D. Tereza, conforme as testemunhas, ainda em vida de seu marido, “sempre viveu com honestidade e exemplar recolhimento e governo econômico de sua casa e família como se fazem as virtuosas e boas mães de famílias no estado de casadas”.

Dona Ana Maria de Jesus, por sua vez, também nos idos de 1784, fez um requerimento à Rainha no qual solicitou a isenção da prestação de contas da tutoria de seus filhos⁴. “Casada à face da Igreja na forma do Concílio de Trento e das Leis do Reino” com Jacinto Pereira Ribeiro, teve três filhos – José, Antônio e Ana –, dos quais foi nomeada pelo marido, em testamento, como tutora e administradora dos bens. Quando vivo, seu marido, português da Freguesia de Santiago Lobão, Bispado do Porto, “vivia de seu negócio de fazenda seca” no Arraial de Congonhas, pertencente à

2 Como destacou Fonseca, dentre os variados impedimentos para atender à ordem do Rei, destaca-se, por exemplo, a falta de mulheres brancas na região (FONSECA, 2009, p. 32).

3 Requerimento de Dona Tereza de Jesus... AHU, Cx122, doc. 33.

4 Requerimento de Ana Maria de Jesus... AHU, Cx121, doc. 02.

Comarca de Vila Rica do Ouro Preto. Conforme as testemunhas, Dona Ana Maria possuía toda capacidade para “administrar, reger e governar não só os seus próprios bens como a legítima de cada um dos menores seus filhos”, pois ela já participava dos negócios da casa mesmo antes do falecimento do marido.

Em que pesem os discursos construídos de acordo com os interesses das testemunhas e das justificantes, é possível perceber, nesses dois casos, famílias assumindo o modelo ideal e, mais do que isso, fazendo uso das normas e das funções a elas atribuídas⁵. Em outros termos, as duas famílias apresentadas se apropriaram de um ideal possibilitando que os anseios de ordenamento propalados pelo Estado e pela Igreja fossem, em alguma medida, atingidos. Por outro lado, ao tomarem para si as normas e funções, essas famílias puderam participar da conformação da sociedade, possibilitando a inserção social de seus membros e criando meios que permitiram educar seus descendentes.

A MORTE NA FAMÍLIA E A ADMINISTRAÇÃO DAS “PESSOAS E BENS DOS ÓRFÃOS”

Entretanto, com a morte de um dos cônjuges os planos das autoridades civis e religiosas poderiam ser ameaçados. Isso porque, o falecimento representava uma alteração na conformação familiar e, consequentemente, na divisão dos papéis apontados acima.

Conforme as *Ordenações Filipinas*, a obrigação de administração da família e dos bens cabia ao marido. Sendo assim, o falecimento da esposa trazia implicações menores, já que a principal autoridade familiar ainda estava viva. Entretanto, com a morte do marido essa administração não necessariamente iria para a esposa, podendo em alguns casos ser transferida para outra pessoa.

Nesses termos, o falecimento do marido, além de provocar uma mudança na vida dos ou-

etros membros, poderia também ameaçar interromper o trabalho da família no que se referia à criação e educação dos filhos conforme os intenções da Igreja e Estado. Sem a presença do pai de família ou na ausência de um homem que governasse as atividades econômicas e subordinasse seus integrantes, a família, enquanto estrutura sólida e espaço por excelência para a propagação da educação moral aos filhos – na dimensão religiosa e civil – poderia sofrer grande perigo.

Para evitar tal ameaça, com a morte do marido, além do inventário que deveria ser feito junto ao Juízo dos Órfãos, um tutor deveria ser nomeado quando os filhos deixados tivessem idade inferior a 25 anos e não tivessem sido emancipados, sendo entendidos a partir de então como órfãos⁶. A nomeação de um tutor e a abertura do inventário deveria ocorrer em até trinta dias do falecimento.

A feitura do inventário tinha como objetivo listar e avaliar os mais diferentes bens materiais do falecido, além de identificar as dívidas a serem pagas e recebidas. Os bens poderiam ser: roupas extremamente usadas, objetos de trabalho e da casa, os escravos, as moradias e as terras minerais e agrícolas. Era a partir desse processo que os bens deveriam ser partilhados para os herdeiros, o que não necessariamente acontecia, pois conforme a documentação que temos analisado e também como salientou Faria (1998, p. 258), apenas a morte do segundo cônjuge é que tal procedimento ocorria. Quer dizer, na realidade, “o viúvo era aquele que mantinha o controle sobre o total dos bens da unidade doméstica”.

Já a nomeação de um tutor visava a garantia do cuidado com os órfãos e seus bens. Segundo Fonseca (2014, p.34), cabia ao tutor cuidar da “alimentação, do vestuário, da saúde e da educação dos órfãos, conforme sua ‘qualidade e condição’”. Em outros termos, os órfãos deveriam aprender os ofícios semelhantes aos de seus pais: filhos de oficiais mecânicos e lavradores seriam introduzidos nessas ocupações; os demais órfãos

5 Importante destacar que, no processo de Dona Tereza de Jesus, além das informações que atestavam a capacidade da viúva, há também vários argumentos que comprovavam que os bens haviam sido sequestrados pela Fazenda Real, e que, por causa disto, ainda não havia sido feito nenhum pagamento aos credores. No referido processo, não fica clara a existência de algum credor entre as testemunhas, nem uma possível contenda por causa da tutoria, que estivesse atrasando os pagamentos. Entretanto, isso não invalida a possibilidade de muitos dos argumentos estarem relacionados à crença de que, sendo escolhida D. Tereza como tutora, o processo fosse resolvido mais rápido e as dívidas com os credores fossem quitadas.

6 Os inventários eram feitos quando ocorria a morte de qualquer um dos cônjuges. Todavia, a nomeação de um tutor ocorria apenas quando existiam filhos menores de 25 anos, conforme as *Ordenações Filipinas*, Livro I, Título 88 “Dos Juízes dos Órfãos”. As *Ordenações* vigoraram no Brasil até 1917. Nas, a obrigação para se indicar um tutor para os menores ocorria apenas na ocasião de morte do pai. Sendo a mãe a falecida, o pai era automaticamente responsável pelos órfãos e pela administração dos seus bens.

seriam instruídos nas primeiras letras (ler, escrever e contar)⁷. O tutor deveria, ainda, administrar as legítimas dos órfãos, cuidando para que não houvesse perda e se empenhar para aumentá-las.

Se o pai, durante a feitura de seu testamento, manifestasse o interesse por alguém, seu desejo era preferencialmente atendido⁸. Uma vez aceita a tutoria, o tutor seria obrigado a apresentar uma apresentação de contas a cada dois anos, na qual seria informado o estado em que se encontravam os órfãos, a educação recebida e com quem estavam vivendo⁹.

É nesse contexto que surgem as viúvas. Para ser tutora, a mulher dependia de uma avaliação sobre seu comportamento e capacidade, a qual era feita por outras pessoas; além disso, muitas vezes essa avaliação precisava percorrer um caminho burocrático.

Havia duas vertentes que poderiam ser trilhadas. A primeira seria a nomeação em testamento pelos maridos. Outra possibilidade seria o envio do requerimento diretamente ao rei via Desembargo do Paço. Esse último caso ocorria, quase sempre, quando os cônjuges haviam morrido sem expressar suas vontades finais. Independentemente da maneira eleita para alcançar a tutoria, os mecanismos movidos refletiam um contexto denso e conflituoso, que se modificava em decorrência das necessidades, expectativas e interesses então presentes naquela sociedade, a qual, por sua vez, era regida pela lei legalmente estabelecida, mas também pelo costume que legitimava as práticas (THOMPSON, 1998).

Quando as mulheres eram instituídas como tutoras pelos maridos, tal nomeação parecia estar

relacionada à afeição e capacidade anteriormente reconhecida pelos seus cônjuges. Esse parece ter sido o caso de Dona Maria Theodora da Silva, viúva do Capitão Domingos José Ferreira¹⁰. Moradores do Largo do Rosário em Vila Rica e casados legitimamente, os dois tiveram 12 filhos, dos quais, no momento da feitura do inventário, nove ainda eram menores de 25 anos. Em seu testamento, presente no mesmo processo, o Capitão Domingos nomeou sua esposa como primeira testamenteira e também tutora de seus filhos. Para atestar sua nomeação, ressaltou que assim o fizera “por conhecer sua capacidade e suficiência que tem para bem reger e zelar tudo quanto lhes pertencer”.

Já Dona Rita Vaz de Carvalho era esposa do português João Francisco dos Santos¹¹. Residindo na Freguesia de Nossa Senhora de Antonio Dias, pertencente ao Termo de Vila Rica, eles tiveram três filhos, sendo que um deles – Feliciano – ainda tinha 20 anos quando os bens do casal foram inventariados. A grande admiração de João Francisco por Dona Rita foi expressa várias vezes em seu testamento. Na disposição da terça parte de seus bens, como era de direito, definiu que, após a realização de suas últimas vontades, sua esposa seria a herdeira, por ser “a pessoa mais grata com merecimento na dita herança”. Nomeou-a ainda por sua primeira testamenteira e declarou que “... pelo grande conhecimento que de mais de trinta e cinco anos tenho de minha mulher e do seu bom e louvável governo, paridade em gastos e em tudo o mais respectivo a despesas (...), por isso a nomeio por tutora do meu

7 Conforme Fonseca (2014, p. 34), na “América portuguesa, especialmente nas áreas mais urbanizadas, as prescrições legais eram praticadas com muitas variáveis, decorrentes da diversidade de conformação da população colonial. A determinação advinda da ocupação ou profissão dos pais na direção dada à educação dos filhos não era tão rigorosa. Era comum que filhos naturais de homens brancos de posses (geralmente portugueses) e mulheres negras (escravas ou libertas), reconhecidos em testamento, fossem enviados a professores particulares para o aprendizado das primeiras letras ao mesmo tempo em que aprendiam ofícios mecânicos com um mestre. A projeção de necessidades materiais futuras fazia com que muitos pais, ainda em vida, organizassem essa forma de educação ‘mista’ e que os tutores responsáveis pelos órfãos seguissem a mesma orientação. Podiam, assim, criar alternativas no processo educacional, sem desobedecer à legislação”.

8 O pedido do pai somente não era atendido se o tutor nomeado no testamento tivesse algum dos impedimentos previstos nas Ordenações: menor de 25 anos; sandeu; pródigo; inimigo do órfão; pobre no momento do falecimento do defunto; escravo; infame; religioso [estão excluídos os presbíteros e demais clérigos] ou impedido em decorrência de algum outro impedimento perpétuo. Ordenações Filipinas, Livro IV, Título 102 “Dos Tutores e Curadores que se dão aos órfãos”.

9 Nem sempre essa prestação ocorria na prática. Dona Ana Maria de Jesus, já apresentada, fez um requerimento à Rainha pedindo justamente a isenção dessa prestação de contas, pois alegava que delas resultavam avultados custos e que não resultava o mínimo interesse aos órfãos. O pedido fora atendido, baseando-se inclusive na declaração da justiça local. Oliveira (2008) também apresentou alguns motivos. Conforme a autora, a omissão de tal tarefa poderia estar relacionada à tentativa de burlar a legislação para se apoderar dos bens, ou ainda à má administração das legítimas por parte dos tutores.

10 Inventário de Domingos José Ferreira. AHCPOP/IPHAN, código 35, Auto 422, Ano 1802.

11 Inventário de João Francisco dos Santos. AHCPOP/IPHAN, código 70, Auto 831, Ano 1788. Alfagali (2012) traz algumas informações interessantes sobre João Francisco. Conforme a autora, após um cruzamento de fontes variadas, foi possível identificar que o mesmo era um ferreiro que solicitara em 1750 à Câmara de Vila Rica sua carta de exame de ferreiro, sendo aprovado pelo mestre e juiz de ofício Baltazar Gomes de Azevedo. A partir daí, passou a ser um dos representantes dos oficiais do ferro. Fora ainda juiz de ofício em 1752 e, em 1753, examinador de Domingos Antonio, ferrador, processo em que assumiu a função de escrivão de ofício. João Francisco, conforme informação presente em seu inventário, foi também sócio do Padre Domingos Vaz de Carvalho, com quem estabeleceria uma loja de negócio de caldeiro e um serviço de mina. Dos oito escravos que possuía, seis exerciam as mesmas atividades que seu dono – quatro eram mineiros, e dois, oficiais de ferreiro –, o que possibilita inferir um contínuo processo de ensino-aprendizagem ali existente entre o senhor e os escravos. Agradeço a Crislayne Alfagali por me enviar parte do inventário de João Francisco.

filho Feliciano de menor idade e por administradora de sua legítima..."

No entendimento dos dois maridos, Maria Teodora e Rita Vaz reuniam as qualidades necessárias e devidas para assumirem a tutoria. Para os dois, elas eram mulheres com capacidade e juízo suficientes para continuar a tarefa de criar e educar os filhos, além de administrar os bens e a família. Quer dizer, elas tinham condições de entender e chefiar à todos garantindo a sobrevivência e o processo de formação e inserção social do grupo familiar. Como destacou Algranti (1993) esse entendimento sobre tais características eram capazes de dar *status* às mulheres e, para o nosso estudo, torná-las elegíveis para o exercício como tutora.

O reconhecimento por parte do marido também foi observado por Gorgulho (2011) e Morais (2009). Atendo-se aos “*mais abastados*”, as duas autoras destacaram que as mulheres pertencentes a esse grupo possuíam um maior espaço de ação, que era reconhecido e respeitado pelos maridos. Consequentemente, elas participavam mais da educação dos filhos e de outras atividades do casal, inclusive no plano econômico. Tal fato talvez possa explicar as indicações feitas por seus maridos para que assumissem sua testamentaria, além da função de tutoras dos filhos e administradoras de suas legítimas.

Além dos dois casos apresentados acima, as outras duas viúvas mencionadas no item anterior também tiveram um espaço de ação e manobra muito grande, mesmo quando seus maridos eram vivos. Tanto Dona Tereza como Dona Ana Maria de Jesus exerciam, conforme as declarações das testemunhas, certa autoridade no seio familiar. Sob a coordenação e na “presença e obediência” aos seus maridos, participavam não apenas do cuidado da casa e filhos, mas também dos negócios da família.

Dona Tereza assim como Dona Ana Maria, pelo que as testemunhas afirmaram, eram as responsáveis pela “escrita nos negócios” do casal. Dona Ana

Maria, inclusive, conforme as declarações, era a responsável pelo “manear” dos negócios, pois “seu marido apenas sabia assinar o próprio nome”, enquanto ela “possuía toda capacidade”¹².

Na composição do *Instrumento de Justificação* dessas duas mulheres, tal fato foi ressaltado¹³. Nos dois processos é possível encontrar, em vários momentos, a afirmação de que “essa aptidão e capacidade” habilitavam-nas a cuidar dos filhos, “dando-lhes a educação de que necessitavam”.

A nomeação da esposa como tutora, em algumas situações, dependia de confirmação, dada pelo rei ou rainha de Portugal (CHEQUER, 2002). Conforme a autora, isso ocorria quando a herança deixada ultrapassava a quantia de 60\$000¹⁴. Esse parece ser o caso de Dona Francisca Coelho de Ávila e Silva, viúva de José de Vasconcelos Parada e Souza, sargento-mor de Cavalarias das Minas Gerais. No testamento copiado no processo de inventário, o sargento-mor José de Vasconcelos instituiu sua esposa como testamenteira e tutora de seus três filhos menores¹⁵. Apesar disso, Dona Francisca fez um requerimento solicitando tal encargo, como se atesta nos documentos existentes no Arquivo Histórico Ultramarino¹⁶. A solicitação foi atendida por D. Maria, pois no inventário há a provisão. Entretanto, tal concessão estava condicionada ao cumprimento da obrigação que compreendia em “doutriná-los e alimentá-los de todo o necessário de sua própria custa”, caso não bastasse para isso o rendimento das legítimas.

Havia casos, ainda, em que, para se alcançar a tutoria, as viúvas precisavam fazer um pedido de provisão diretamente ao rei, via o Desembargo do Paço. Geralmente, como já dito, isso ocorria quando seu marido havia falecido sem testamento¹⁷. Nessas situações, bem como naquelas em que as viúvas eram nomeadas por seus maridos, alguns requisitos eram exigidos dessas mulheres.

Em 1795, na Vila Rica do Ouro Preto, o Bacha-

12 Requerimento de Dona Tereza de Jesus... AHU, Cx122, doc. 33; Requerimento de Ana Maria de Jesus... AHU, Cx121, doc. 02.

13 O Instrumento de Justificação será melhor explicado mais à frente.

14 Apesar de essa cifra ser um valor bastante comum nos inventários, Chequer encontrou apenas 113 pedidos no Arquivo Histórico Ultramarino. Acreditamos que um número muito maior de confirmação de tutoria possa ter existido. Entretanto, pode ter ocorrido uma perda da documentação ao longo dos tempos, inclusive por questões ligadas à conservação. Tal entendimento se deve ao fato de que, muitas vezes, encontramos uma cópia dos pedidos de confirmação ou solicitação da tutoria nos inventários dos maridos. Quer dizer, é bastante comum encontrarmos pedidos que não estão arrolados nos catálogos produzidos pelo “Projeto Resgate”, referentes ao Arquivo Histórico Ultramarino. A título de exemplo, citamos o caso do inventário de Antonio Rodrigues Fontes (AHCPOP/IPHAN, código 18, Auto 169, 1817). Apesar de não existir nos catálogos da documentação existente no Arquivo Histórico Ultramarino nenhum requerimento de Dona Quitéria Gonçalves Fontes, no inventário feito por morte de seu marido há uma resposta positiva de D. João ao seu pedido de tutoria do filho menor Antonio.

15 Inventário do sargento-mor José de Vasconcelos Parada e Souza, AHCPOP/IPHAN, código 70, Auto 840, 1795.

16 Requerimento de Francisca Coelho de Ávila e Silva... AHU, Cx140, doc. 42.

17 Dona Quitéria Gonçalves Fontes, conforme informações presentes no inventário de seu marido, recorreu à mercê régia para ser tutora de seu filho Antônio. No mesmo documento há a informação de que ele havia morrido sem testamento. Inventário de Antonio Rodrigues Fontes (AHCPOP/IPHAN, código 18, Auto 169, 1817).

rel Antônio da Costa, curador nomeado para os órfãos do falecido marido de Dona Joana Gertrudes de Campos, solicitou à justiça que a removesse da administração de todos os bens de seus filhos, para os quais havia sido nomeada em 1784. Segundo o curador, a viúva havia partido para a vizinha Comarca do Rio das Mortes, deixando seus filhos desamparados em Vila Rica e, além disso, não tinha se preocupado em preservar o patrimônio deixado por seu marido. Para completar, conforme as palavras do próprio Bacharel Antônio, ela havia permitido “(...) se aliciar e vencer do seu pouco entender e fragilidade de mulher, admitindo conversações perigosas, faltando ao seu recato e honestidade com que deveria viver (...)”¹⁸.

Conforme o curador, D. Joana Gertrudes não cultivava algumas características importantes que lhe valessem a sua permanência no referido cargo. Faltava-lhe *recato* e ainda boa *capacidade* para reger as pessoas e bens de seus filhos.

A noção de *recato* estava relacionada com a ideia de *honra*, que, por sua vez, estava ligada à fama. Para as viúvas, ser honrada significava viver a viuvez sem que houvesse rumores de que estava se relacionando com outros homens ou vivendo sem a “decência devida”. Era importante que essa honra fosse “pública e notória” e percebida por todos à sua volta de modo que pudessem testemunhar essa condição. Conforme destacou Algranti baseando-se em Elias (1993, p. 112), a honra era uma garantia à mulher de participação na chamada “boa sociedade”. Toda mulher deveria almejar uma “boa opinião” das pessoas de sua comunidade sobre seu comportamento.

Já a *capacidade* se baseava nos julgamentos ligados à destreza feminina com os afazeres domésticos. Mas, especialmente, estava relacionada à competência para negociar, gerenciar e definir os diferentes aspectos ligados aos bens da família e ao futuro e sobrevivência dos filhos. O cuidado com as cobranças das dívidas, a continuidade dos meios de subsistência da família, a redistribuição das tarefas entre elas e os filhos, a administração dos emprega-

dos e escravos, o direcionamento dos menores para a aprendizagem de ofícios e outros ensinamentos eram alguns dos elementos esperados dessas mulheres ao assumir a tutoria.

Finalmente, para alcançar a tutoria, além desses dois requisitos, toda mulher precisava provar que se conservava “no estado de viúva”¹⁹ com toda aquela *honra* devida ao seu estado sem que nele seja infamada de modo algum”²⁰. Para isso, existiam os chamados *Instrumentos de Justificação*, nos quais, a partir de certidões e testemunhas, o Juízo de Órfãos local atestaria ou não “as qualidades” da viúva. Como o próprio nome já diz, a função desse documento era justificar os requisitos para assumir a tutoria. Muitos dos pedidos de provisão eram seguidos desses *Instrumentos* que serviam como fundamento para a concessão ou não da tutoria por parte do rei/rainha²¹.

Até o presente momento não foi identificado nenhum caso em que, sendo feito o pedido de tutoria por parte das viúvas, o mesmo fosse negado. Talvez, conforme destacou Guedes, citada por Gorgulho (2011), isso estivesse relacionado à crença, por parte dos magistrados, de um sentimento natural de afeição das mães. No estudo de Gorgulho, a autora conseguiu perceber ainda que havia um número expressivo de tutorias exercidas pelas mães, sendo a maioria dos casos identificados.

A solicitação da tutoria por parte das viúvas ou sua nomeação pelos próprios maridos encerrava o ensejo para que elas continuassem a participar da vida dos filhos, sendo assim, suas responsáveis legais²². Com a tutoria, além do cuidado com a educação, elas teriam a oportunidade de cuidar da criação dos órfãos e administrar suas legítimas, de modo que, ao se tornarem maiores, eles pudessem receber as heranças deixadas pelo pai, sem prejuízo.

Nos documentos aqui analisados, foi possível perceber que todas as mulheres que solicitaram a tutoria ou a confirmação da mesma já estavam administrando “as pessoas e bens de seus filhos” ante-

18 Ainda não foi possível estudar esse processo. Em decorrência disto, todas as informações aqui constantes sobre ele foram retiradas de Chequer (2002).

19 De acordo com as Ordenações, caso as viúvas se casassem novamente, perderiam a tutoria de modo automático. Ordenações Filipinas, Livro IV, Título 102 “Dos Tutores e Curadores que se dão aos órfãos”.

20 Requerimento de Ana Maria de Jesus... AHU, Cx121, doc. 02.

21 Sobre o caso de D. Joana Gertrudes, conforme destacou Chequer, em decorrência do pedido do curador e da não-manifestação de defesa por parte da tutora, os bens foram retirados de sua administração, retornando apenas quatro anos depois, quando a viúva conseguiu provar que, na verdade, o Bacharel Antônio a caluniara e que “era pessoa mal afeita à suplicante”. Na sentença, foi justificado que Dona Joana Gertrudes havia se ausentado para permanecer próxima aos parentes. Em relação aos filhos e suas legítimas, foi mencionado que os primeiros estavam sendo educados em seus ofícios; e, sobre os bens, que, na verdade, haviam aumentado.

22 Havia situações em que a tutoria não era exercida legalmente pelas mães, mas eram elas que ficavam com os filhos. Ver, por exemplo, o caso das órfãs Bibiana e Maria, que, tendo como tutor legal instituído Damazo Francisco de Oliveira, ficaram sob a responsabilidade de sua mãe, a parda Feliciana Maria do Carmo. Citado por Oliveira (2008).

riormente. Diante disso, a intenção era apenas uma confirmação.

AS AÇÕES DAS TUTORAS PARA A EDUCAÇÃO DE SEUS FILHOS

A partir dos documentos analisados, percebemos que as viúvas, quando assumiam a tutoria de seus filhos, buscavam atender as funções esperadas não apenas como tutoras, mas também como *educadoras*.

Para isso, assumiram o papel de administradora das legítimas de seus filhos; sustentaram a prole à sua custa quando os bens deles não tinham rendimentos suficientes e hipotecavam seus próprios bens na tentativa de garantir a sobrevivência e subsistência dos órfãos. Ao mesmo tempo criou estratégias voltadas para a instrução²³ e perpetuação de conhecimentos, tais como: o encaminhamento para a aprendizagem de algum ofício, das primeiras letras e, em alguns casos, a gramática latina. Nesses termos, além de tutora ela foi também educadora, pois tomou para si, não necessariamente de maneira consciente, a função de preservar valores, concepções de mundo, hábitos e maneiras de agir.

Dona Quitéria Gonçalves Fontes, já brevemente apresentada, declarou que “não sabia ler nem escrever”. Entretanto, a partir da mercê régia que alcançara para ser tutora de seu filho menor, a viúva de Antônio Rodrigues Fontes demonstrou a “capacidade esperada”. Nas prestações de contas de sua tutoria existentes no inventário feito pela morte do marido, há declarações e recibos que comprovam que o órfão “encontrava-se junto com a tutora, aprendendo a ler e escrever” e que os bens pertencentes à legítima do menor tiveram alguns lucros em dinheiro e em produtos, que eram utilizados para o sustento do mesmo²⁴.

Brígida Maria do Rosário era esposa de Pedro Pereira Lima e, por volta de 1790, pediu que fosse confirmada a tutoria e administração dos bens de

seus filhos. Conforme o *Instrumento de Justificação* anexado ao requerimento, ela havia sido nomeada testamenteira e tutora pelo marido em testamento e, desde seu falecimento, encontrava-se no exercício das duas funções. Além disso, era declarado que a suplicante era muito “abonada com bens de raiz (...) muitos escravos e mais bens móveis e que tudo rege por sua pessoa com bom acerto sem que haja desfralde de forma alguma, vivendo com muitas honestidades e alimentando, educando aos ditos seus filhos menores em bons costumes como é constante...”²⁵

Caso exemplar da participação feminina no processo educativo dos filhos e da boa administração dada aos bens dos órfãos é o de Ana Maria de Jesus. No já citado pedido de isenção da prestação de contas da tutoria, Ana Maria justificou que o “falecido seu marido viveu de seu negócio de fazendas secas e ela justificante depois de seu falecimento tem continuado (...) sem que até o presente devesse o crédito de seu negócio”. Além disso, destacou que “não tem deteriorado o seu casal, mas antes o tem aumentado mais (...) de forma que, por seu falecimento receberão os menores seus filhos maior utilidades do que a receberam por falecimento de seu pai...” Finalmente, declarou que se conservava no estado de viúva com toda honra e que dava “a educação necessária [aos filhos] (...) de forma que já mandou seu filho José estudar para a Universidade de Coimbra aonde lho está assistindo com as despesas necessárias a fim de o adiantar nos estudos...”

Ana Maria de Jesus era a segunda esposa de Jancinto Pereira Ribeiro, e, no momento da produção desse *Instrumento*, todas as testemunhas que apresentara para justificar sua capacidade atestaram, “pelo ver e presenciar”, os principais quesitos para que Dona Ana Maria pudesse ser tutora de seus filhos e administradora de suas legítimas.

É certo que discursos poderiam ser produzidos conforme os interesses, como já dito. Dona Ana Maria poderia ter escolhido as testemunhas, exatamente porque os homens por ela apresentados já a conheciam “perfeitamente”, conforme declararam.

23 Conforme Bluteau a palavra instrução poderia ser entendida como “ensino (...) regimento que se dá a alguém para se reger por ele”. E instruir seria “ensinar, dar ensino (...) instruir alguém nos preceitos da Retórica, da Filosofia; em alguma língua; na arte de reinar; no que devemos obrar”. “Instrução/Instruir” In: BLUTEAU, Rafael. Vocabulário português & latino, aulico, anatomico, architectonico bellico, botânico, etc. Coimbra: Colégio das Artes da Companhia de Jesus, 1712 - 1728. Disponível em: <http://www.brasiliana.usp.br/pt-br/dicionario/edicao/1>. Acesso em: 24. fevereiro 2014. De acordo com Denipoti e Fonseca (2011, p. 148), no século XVII quando foi publicado o *Didactica Magna* (1657), de Comenius, educação e instrução foram utilizados “para designar, de forma geral, o processo formativo dos indivíduos, com vistas a prepará-los adequadamente para a vida em sociedade”. A partir dessa concepção mais geral, Comenius, de acordo com os autores, apresentaria uma distinção entre os dois termos, explicando que a educação “estaria ligada à formação para o convívio social e a instrução à instrumentação para a aquisição de conhecimento” DENIPOTI, Cláudio e FONSECA, Thais Nivia de Lima e. Censura e Mercê: os pedidos de leitura e posse de livros proibidos em Portugal no século XVIII. In: Revista Brasileira de História da Ciência. V. 04. N. 02, Rio de Janeiro, dez. 2011, p. 148.

24 Inventário de Antonio Rodrigues Fontes (AHCPOP/IPHAN, código 18, Auto 169, 1817).

25 Requerimento de Brígida Maria do Rosário... AHU, Cx 134, doc. 27.

Entretanto, ao que tudo indica, ela parece ter exercido a tutoria com bastante eficiência. Seu filho José, que, conforme suas próprias palavras, ela havia enviado para a Universidade de Coimbra, ao voltar ao Brasil casou-se com Rita Maria Caetana, com quem teve cinco filhos. Mesmo depois de emancipado, sua mãe ainda se fazia presente em vários momentos de sua vida, inclusive auxiliando-o, depois do casamento, e à sua esposa, depois de sua morte. Assim sendo, tornou-se tutora de seus netos, antes de seu falecimento (ANTUNES, 2004).

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Os casos analisados ajudam a perceber que as famílias legitimamente constituídas e os atores que dela faziam parte procuraram colocar em prática, ao menos aparentemente, as funções atribuídas pelas autoridades civis e eclesiásticas. Por outro lado, ao tomarem para si os desejos institucionais, não caracterizaram uma reprodução, mas uma adaptação à realidade existente no cotidiano de Vila Rica.

Especificamente sobre as mulheres, muito mais do que se restringindo aos afazeres domésticos, deve-se enfatizar que participaram da conformação econômica, social e educativa de suas famílias. Nesse processo, atuaram no “jogo social” existente, traçando estratégias diferenciadas que possibilitaram aos seus filhos alcançar ou manter melhores espaços, distinções e posições.

As mulheres buscavam assim atender ou ao menos apropriar e propagar os interesses e as aspirações circulantes no período e almejadas pelo Estado e a Igreja. Elas eram “jogadoras” do “jogo social”, pois ao mesmo tempo em que eram alvos das concepções e valores de seu tempo, participavam do processo de construção dessas ideias e visões de mundo. Nesse sentido, elas não se escusavam da sua parcela de obrigação no complexo processo de conformação, propagação e mudança dos costumes, valores e das diferentes estratégias da vida cotidiana, ao contrário. Na verdade, assumindo a função de tutora e, consequentemente de educar, elas acabavam, em certa medida, criando uma espécie de equilíbrio entre, de um lado, os valores e ideais em circulação no período e, de outro, as condições práticas subsistentes e os interesses particulares que eram engendrados dentro de seus grupos familiares.

FONTES MANUSCRITAS:

Inventário de Antonio Rodrigues Fontes (AHCPOP/IPHAN, código 18, Auto 169, 1817).

Inventário de Domingos José Ferreira. AHCPOP/IPHAN, código 35, Auto 422, Ano 1802.

Inventário de João Francisco dos Santos. AHCPOP/IPHAN, código 70, Auto 831, Ano 1788.

Inventário do Sargento Mor José de Vasconcelos Parada e Souza, AHCPOP/IPHAN, código 70, Auto 840, 1795.

Requerimento de Ana Maria de Jesus... AHU, Cx121, doc. 02.

Requerimento de Brígida Maria do Rosário... AHU, Cx 134, doc. 27

Requerimento de Dona Tereza de Jesus... AHU, Cx122, doc. 33.

Requerimento de Francisca Coelho de Ávida e Silva... AHU, Cx140, doc. 42.

FONTES ELETRÔNICAS:

BLUTEAU, Rafael. **Vocabulario portuguez & latino, aulico, anatomico, architectonico bellico, botânico, etc.** Coimbra: Colégio das Artes da Companhia de Jesus, 1712 - 1728. Disponível em: <http://www.brasiliana.usp.br/pt-br/dicionario/edicao/I>. Acesso em: 24. fevereiro 2014.

ORDENAÇÕES Filipinas. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 1985. Edição fac-similada da edição feita por Cândido Mendes de Almeida, Rio de Janeiro, 1870. Disponível em: www.uc.pt/ihti/proj/filipinas/ordenacoes.

REFERÊNCIAS

ALFAGALI, Crislayne Gloss Marão. **Em casa de ferreiro pior apeiro: os artesãos do ferro em Vila Rica e Mariana no século XVIII (2012).** Dissertação (Mestrado). Instituto de Filosofia e Ciências Humanas. Universidade Estadual de Campinas, Campinas, SP, 2012.

ALGRANTI, Leila Mezan. **Honradas e devotas:** mulheres na colônia. Condição feminina nos conventos e recolhimentos do sudeste do Brasil (1750-1822). Rio de Janeiro: José Olympio; Brasília: Edunb, 1993.

ANTUNES, Álvaro de Araujo. **O espelho de cem faces:** o universo relacional de um Advogado Setecentista. São Paulo: Annablume, 2004.

CHEQUER, Raquel Mendes Pinto. **Negócios de família, gerência de viúvas.** Senhoras administradoras de bens e de pessoas (Minas Gerais 1750-1800). Dissertação (Mestrado). Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas. Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte: 2002.

DEL PRIORE, Mary. **Ao Sul do Corpo:** condição feminina, maternidades e mentalidades no Brasil Colônia. 2.ed. São Paulo: UNESP, 2009.

DENIPOTI, Cláudio e FONSECA, Thais Nivia de Lima e. Censura e Mercê: os pedidos de leitura e posse de livros proibidos em Portugal no século XVIII. In: **Revista Brasileira de História da Ciência.** V. 04. N. 02, Rio de Janeiro, dez. 2011, p. 148. FARIA, Sheila de Castro. FARIA, Sheila de Castro. **A Colônia em Movimento:** fortuna e família no cotidiano colonial. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1998.

. História da família e da demografia histórica. In: CARDOSO, Ciro Flamarion; VAINFAS, Ronaldo (Org.). **Domínios da história:** ensaios de teoria e metodologia. 2^a ed. Rio de Janeiro: Elsevier, 2011, p.229 - 245.

FIGUEIREDO, Luciano Raposo de Almeida. **Barrocas Famílias:** Vida Familiar em Minas Colonial. São Paulo: Hucitec, 1997.

FONSECA, Thais Nivia de Lima e. Educação na América Portuguesa: sujeitos, dinâmicas, sociabilidades. In: **Questões & Debates**, n. 60. Curitiba: UFPR, jan./jun. 2014.

. **Letras, ofícios e bons costumes.** Civilidade e sociabilidade na América portuguesa. Belo Horizonte: Autêntica, 2009.

GORGULHO, Talíthia Maria Brandão. **“Aos órfãos que ficaram”:** estratégias e práticas educativas dos

órfãos de famílias abastadas da Comarca do Rio das Velhas (1750-1800). Dissertação (Mestrado). Faculdade de Educação. Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte: 2011.

MORAIS, Christianni Cardoso de. **Posses e usos da cultura escrita e difusão da escola:** de Portugal ao Ultramar, Vila e Termo de São João del Rei, Minas Gerais (1750-1850). Tese (Doutorado) Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas. Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte: 2009.

OLIVEIRA, Cláudia Fernanda de. **A educação feminina na Comarca do Rio das Velhas (1750-1800):** a constituição de um padrão ideal de ser mulher e sua inserção na sociedade colonial mineira. Dissertação (Mestrado). Faculdade de Educação. Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte: 2008.

SAMARA, Eni de Mesquita. **A família no Brasil:** história e historiografia. Conferência proferida no departamento de História da Universidade Federal de Goiás. História Revista, Goiânia - GO, v.2, n.2, jul./dez. 1997, p. 07- 21.

THOMPSON, Edward Palmer. **Costumes em Co-mum.** São Paulo: Companhia das Letras, 1998.